



Relação de anexos integrantes:

- I. Projeto Básico;**
- II. Modelo de proposta;**
- III. Termo de compromisso;**
- IV. Memorial descritivo (a parte);**
- V. Declaração de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal;**
- VI. Minuta do contrato.**



ANEXO I

PROJETO BÁSICO – ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES E QUADRAS

1- OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DAS ESCOLA, CRECHE E QUADRA NO CENTRO NO IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO; ESCOLA, CRECHE E QUADRA NO BAIRRO BOM JESUS, IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS R. ZÉ VILAÇA, R. 44 E 41; ESCOLA E QUADRA NO BAIRRO VILA SUZANA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NAS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO, REF. AO “PROJETO MÃOS DADAS” E A PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO NO TOCANTE AO Nº DE VAGAS DO SIST. EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO
1	EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E QUADRAS: NO CENTRO NO IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO E NO BAIRRO BOM JESUS, LOCALIZADO ENTRE AS R. ZÉ VILAÇA, R. 44 E 41; ESCOLA E QUADRA BAIRRO VILA SUZANA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NAS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO, REF. AO “PROJETO MÃOS DADAS” E A PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO NO TOCANTE AO Nº DE VAGAS DO SIST. EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG.	1	R\$ 49.725.312,54

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de **EXECUÇÃO DE OBRA**.

1.3. A contratação será total do item 1.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO– EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas no edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.1. De acordo com as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, as possíveis referências à marca não fazem a intenção de escolha determinada e nem, tampouco, traz o objetivo de se restringir o caráter competitivo do certame.

1.4.2. As quantidades solicitadas foram baseadas na tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação, conforme acordado com o corpo técnico de Apoio da Secretaria Municipal de Obras.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada de preço global.

1.6. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, devidamente criado através do Decreto nº 133/23, sob o ramo de Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesas de licitações – QDDL.



2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação do presente objeto visa execução obra de construção escolas, creches e quadras: no centro no imóvel localizado entre as ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo e no bairro Bom Jesus, localizado entre as r. Zé Vilaça, r. 44 e 41; escola e quadra bairro Vila Suzana, no imóvel localizado nas ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo, para atendimento ao programa do governo do estado, ref. ao “Projeto Mãos Dadas” e a para atendimento da demanda do município e da região no tocante ao nº de vagas do sistema de educação do município de Mateus Leme - MG, conforme projetos, planilhas orçamentarias e memorial descritivo.

Torna-se necessária a presente contratação para oferecer espaços físicos adequados a favorecer a aprendizagem dos alunos, bem como promover melhor qualidade de ensino, trazendo maior conforto, haja vista que inexistem prédios que possam abarcar tal situação e/ou que possuam as condições necessárias, comprometendo o bem estar dos alunos e funcionários.

3 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de execução obra de construção escolas, creches e quadras: no centro no imóvel localizado entre as ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo e no bairro Bom Jesus, localizado entre as r. Zé Vilaça, r. 44 e 41; escola e quadra bairro Vila Suzana, no imóvel localizado nas ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo, para atendimento ao programa do governo do estado, ref. ao “Projeto Mãos Dadas” e a para atendimento da demanda do município e da região no tocante ao nº de vagas do sistema de educação do município de Mateus Leme - MG, conforme projetos, planilhas orçamentarias e memorial descritivo

3.2. Para a construção das edificações a solução técnica já está definida de acordo com a Sondagem do terreno, topografia e definição dos projetos técnicos executivos de arquitetura, estrutura, hidráulica, elétrico, e outros pertinentes ao objeto, de modo a atender o projeto mãos dadas do Governo do Estado de Minas Gerais.

3.3. O objetivo é atingir a execução total dos projetos de modo a garantir a sua função proposta, conforme projetos e memorial descritivo;

3.4. Os serviços inerentes as execuções da obra, utilização de materiais e equipamentos estão diretamente vinculadas as execuções dos itens a seguir:

Execução de Projeto de Arquitetura Executivo, Execução de Projeto de Estrutura de Concreto, Execução de Projeto de Estrutura Metálica, Execução de Projeto de Terraplenagem, Execução de Projeto de Alarme, Execução de Projeto de CFTV, Execução de Projeto de Contenção e Fundação, Execução de Projeto de SPDA, Execução de Projeto de SPCI, Execução de Projeto Hidrossanitário, Execução de Projeto de Drenagem, Execução de Projeto de Exaustão, Execução de Projeto de GLP, Execução de Projeto de Climatização, Execução de Projeto Elétrico, Execução conforme memorial descritivo, Execução conforme Cronograma de Obra e Execução de obra conforme especificação da planilha orçamentária.

3.5. Orçamento e cronograma detalhado estão no Anexo I deste Projeto Básico.

3.6. Os projetos complementares, Memoriais Descritivos e Sondagem indispensáveis para a execução do objeto, estão no Anexo II deste Projeto Básico;

3.7. Os, que são indispensáveis para a execução do objeto, a leitura e interpretação de toda a documentação anexa a este Projeto Básico;

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.



4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.3.1. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Tal comprovação deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

4.3.2 Cópia da Atestado ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa jurídica no CREA, bem como do “Responsável Técnico”, expedida pela entidade ou site próprio (via internet). As empresas deverão apresentar certidão de registro no CREA na atividade específica do serviço e atualizada.

4.3.4. Prova, por meio de Atestado ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA/CAU de Capacidade Técnica Operacional, que demonstre que a empresa tenha executado serviços, que contemplam serviços similares aos serem contratados.

4.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

4.3.6 Certidão de registro e quitação na entidade profissional competente.

4.3.7 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT específica(s) para a obra referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser (em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) serviços similares aos licitados.

OBSERVAÇÃO: CONFORME O TERMO DE REFERENCIA NÃO SERÁ PERMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS PARA ATENDER AS RELEVÂNCIA EXIGIDAS, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ ATENDER OS ITENS DE RELEVÂNCIA EM UM UNICO ATESTADO.

JUSTIFICATIVA:

Em virtude da complexidade do objeto a ser licitado, o atestado de capacidade técnica- operacional deverá comprovar obrigatoriamente a execução integral dos itens de maior relevância em prazos e quantidades, sendo vedado o somatório de atestados, de maneira a garantir a capacidade operativa e gerencial das licitantes, ensejando potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejada na contratação.

Nesse sentido citamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “com relação à proibição da soma de quantitativos de contratos distintos, não vislumbro prejuízo. É usual o estabelecimento de limites, com o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum do licitante. Apenas excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços, tal medida poderia ser restritiva.” (Acórdão nº 2.088/2004m Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

Cabe citar também:

Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte. (TCU, Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014).

Nessa linha, é o entendimento de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, fl. 339): 'A qualificação técnico-operacional



consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não do somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores. Já haverá outros casos em que a questão não reside em uma contratação única, mas na experiência em executar certo quantitativo, ainda que em oportunidades sucessivas. Enfim, a solução deverá ser encontrada a partir da natureza do objeto licitado.'

Diante do exposto, justifica-se a vedação de somatório de atestados as características e complexidade do objeto licitado, visto que as execuções deverão ocorrer simultaneamente para que sejam atendidos os cronogramas contratual e do convênio.

4.3.8. Apresentar atestado de visita técnica, realizada no local onde será construída a unidade, conforme item 2.8 do Edital;

4.3.9. Para fins de julgamento dos supracitados atestados, nos termos do art. 67, da Lei Federal 14.133 de 2021, será considerada atividade compatível aquela que tenha executado integralmente, obra compatível com o objeto licitado.

4.3.10 Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente à "1ª FASE / HABILITAÇÃO".

4.3.11 Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no item 7.6.3, será (ão) o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra, conforme ANEXO III, constante deste Edital.

4.3.11.1. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (is) técnico (s), indicado (s).

4.3.12. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

4.3.13 É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

4.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

4.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.5.1.1 Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

4.5.1.1.1 Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

4.5.1.1.2 Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

4.5.1.1.3 Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.



4.5.1.1.4 Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.5.1.2. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.5.1.3. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

4.5.1.4. A demonstração da capacidade financeira da licitante será feita com base na apresentação dos seguintes Índices Contábeis, todos com valor igual ou superior a 1 (um), calculados por meio das fórmulas a seguir definidas:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO) ÷ (PASSIVO CIRCULANTE + ELEGIVEL A LONGO PRAZO)

SG = ATIVO TOTAL ÷ (PASSIVO CIRCULANTE + ELEGIVEL A LONGO PRAZO)

LC = ATIVO CIRCULANTE ÷ PASSIVO CIRCULANTE

4.5.1.4.1 Caso a licitante apresente resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices relacionados nos itens anteriores, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo a 10%(dez por cento) do contrato que a Empresa pretende firmar com a Administração, tendo em vista os valores contratuais.

4.5.1.4.2. Em caso de consórcio, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (LG, LC e SG). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

4.5.2 Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão em, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O Licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar toda a documentação referente à presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços e prazos propostos.

5.2. Não deverão ser acrescentados itens, modificado o texto dos descritivos ou considerados itens como fora de escopo ou apresentados com valores nulos.

5.3. Todos os serviços previstos neste documento e nos anexos do Edital deverão estar inclusos no preço global, ficando a critério da proponente sua distribuição e inclusão dos respectivos valores nos itens propostos.

5.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.4.1. Valor Global Máximo: **R\$ 49.725.312,54 (quarenta e nove milhões setecentos e vinte e cinco mil trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária, anexa deste projeto básico.

5.4.2. Será desclassificada a proposta que o custo supere a referência fixado pela Administração conforme tabela do item 1.1.

5.4.3. Propostas com valores superiores ao preço global máximo ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade serão desclassificadas.

5.4.4. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no Edital.



6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 . Execução de Projeto de Arquitetura Executivo, conforme Anexo;

Execução de Projeto de Estrutura de Concreto;

Execução de Projeto de Estrutura Metálica;

Execução de Projeto de Terraplenagem;

Execução de Projeto de Alarme;

Execução de Projeto de CFTV;

Execução de Projeto de Contenção e Fundação;

Execução de Projeto de SPDA;

Execução de Projeto de SPCI;

Execução de Projeto Hidrossanitário;

Execução de Projeto de Drenagem;

Execução de Projeto de Exaustão;

Execução de Projeto de GLP;

Execução de Projeto de Climatização;

Execução de Projeto Elétrico;

Execução conforme memorial descritivo;

Execução conforme Cronograma de Obra;

Execução de obra conforme especificação da planilha orçamentária;

6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação na forma que segue:

7- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega da obra de Execução de obra de construção escolas, creches e quadras: no centro no imóvel localizado entre as ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo e no bairro Bom Jesus, localizado entre as r. Zé Vilaça, r. 44 e 41; escola e quadra bairro Vila Suzana, no imóvel localizado nas ruas Marta Fares e Antônio f. Araújo, para atendimento ao programa do governo do estado, ref. ao “Projeto Mãos Dadas” e a para atendimento da demanda do município e da região no tocante ao nº de vagas do sistema de educação do município de Mateus Leme - MG, conforme projetos, planilhas orçamentarias e memorial é de até 23 (vinte e três) meses, da Ordem de Serviço.

7.2. A prestação dos serviços serão recebidos provisoriamente de maneira mensal, em até 30 dias após a formalização por parte da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos/alterados no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. A prestação dos serviços será recebida definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 60 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arreates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – DA CONTRATADA:

8.1.1 - Garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelas normas técnicas pertinentes, principalmente na norma de desempenho NBR 15.575/13, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.1.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto, obedecendo rigorosamente às instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Educação deste município.

8.1.3 - Informar ao gestor do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.1.4 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 - Responder juridicamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à administração pública ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.1.7 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do poder público, quando esses tenham sido ocasionados por culpa exclusiva de seus empregados durante a execução do serviço;

8.1.8 - Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública.

8.1.9 - A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

8.2.2 – Emitir termo de recebimento provisório e definitivos nos prazos estabelecidos.

8.2.3. Efetuar o pagamento as condições pactuadas;

8.2.4. Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata reparação.

8.2.5. Realizar vistorias no local da execução do serviço a fim de auxiliar o correto dimensionamento e execução do objeto.

8.2.6. Designar na forma pessoal servidores para gerir e fiscalizar a presente contratação.

9- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

9.1 - O responsável pela fiscalização será o Engenheiro Civil, Sr. Vicktor Hugo da Silva de Lima matrícula 9591, CREA-223880D, por sua vez, o contrato será acompanhado pela gestora da



Secretaria de Educação Fátima Aparecida Gaia, Matrícula 9033, os quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição da ordem de serviço e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



10.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 49.725.312,54 (quarenta e nove milhões setecentos e vinte e cinco mil trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**.

10.2. Os custos estimados para o objeto dessa contratação foram obtidos através de projetos, planilhas e memorial descritivos para execução da obra.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
Fonte 2571 – Construção de Escolas com Recursos de Convênios 12.361.0005.1030 – Ficha 1171;

Fonte 2571 - Construção de Escolas com Recursos de Convênios 12.365.0007.1032 – Ficha 1201;

Elemento de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações;

12 – PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada.

12.1.1. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio, e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

12.2. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 112, da IN/RFB/97 de 13 de novembro de 2010, e alterações da IN/RFB/1080 de 03 de novembro de 2010.

12.3. Dos trabalhos executados pela Contratada, serão processadas pela Contratante, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

12.4. O procedimento de execução da edificação será iniciado após vistoria do fiscal do contrato, que emitirá a Ordem de Execução de Serviço à Contratada, na qual serão especificados as espécies e o quantitativo dos serviços a serem executados;

12.5. A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

12.6. A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

12.7. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

12.8. O preço do presente contrato somente poderá ser reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pela variação do INPC referente ao mês anterior do reajuste.

13 - DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO:

13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

13.2 – Após o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer alterações em consonância com o índice INPC.



14 – DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Fornecedor que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

16.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

16.1.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Concorrência 02/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
152/2024

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO
1	Execução obra de construção de: -Uma-Escola, de uma Creche e de uma Quadra no Bairro Bom Jesus, Mateus Leme/MG; -Uma Escola, uma creche e uma quadra no Bairro Centro; -Uma Escola e uma quadra no Bairro Vila Suzana; conforme projetos, planilhas orçamentarias e memorial descritivo.	SV	R\$



Valor total da proposta:

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO LICITADO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO INFORMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 7.6.3 do Edital da Concorrência nº XXX/2024, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____ ou ou CAU/____ sob o nº _____ é detentor (es) do (s) atestado (s) referido (s) no item 7.6.3 e, ainda, será o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMETIMENTO DE AQUISIÇÃO E EMPREGO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA OU PLANTADA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Eu, _____, RG: _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ: _____, declaro, sob as penas da Lei que, caso seja vencedor da licitação _____, irei utilizar na execução do contrato, produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e de fornecedor cadastrado no CADMADEIRA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 72, §8º, V, da Lei Federal nº9.605 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal ou civil estabelecidas em lei.

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX

REFENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX, CONCORRENCIA Nº XX/XX.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Secretário XX.

CONTRATADA: XX, neste ato representado por seu sócio/procurador(a) xx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo nº xx/xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do CONCORRENCIA n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, e do Edital do Processo Licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo xx à xx, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1 O gerenciamento deste contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste contrato poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, durante a validade do mesmo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

7.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



7.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVO - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2024, mediante a dotação orçamentária abaixo descrita:

FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de aniversário do contrato.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



9.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, serão realizados pelo responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Projeto Básico.

11.2 Os serviços/produtos deverão ser faturados pelo seu valor contratado.

11.3 O fornecedor deverá informar em sua proposta qual o quantitativo a ser fornecido, respeitando a quantidade definida na descrição do objeto. As AFs futuras serão emitidas com múltiplos desta quantidade.

11.4 Fica qualquer alteração condicionada autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME após seus tramites internos.

11.5 O valor deve respeitar o valor total da Autorização de Fornecimento.

11.6 O responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

11.7 Os produtos/serviços deverão ser prestados, no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, que recusará o recebimento se o objeto for entregue/executado em desconformidade com esta previsão.

11.8 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

11.9 No caso de defeitos, imperfeições mal execução dos serviços/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e os agentes,



prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.2 - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

12.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

12.4 - O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato, sem a concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos/serviços correspondentes.

12.5.1 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.5.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

12.5.2 - Após a publicação do extrato do contrato, será designado um(a) funcionário(a) responsável pela gestão/fiscalização do presente contrato.

12.5.2.1 - O extrato de designação deverá ser publicado no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato.

12.5.2.2 – O funcionário designado para gestão/fiscalização do Contrato será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei municipal 3067 de 17 de maio de 2021 - **“Dispõe sobre a contratação de jovens aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município”**.

12.6.3 - O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços/produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.



12.6.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12.6.5 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

12.6.6 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato de Registro de Preços.

12.6.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.6.8 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME referentes às condições firmadas no presente contrato.

12.6.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida



administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula.

13.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, mediante a adoção das seguintes providências:

A) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou

B) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO

14.1 - Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste contrato.

14.1.1 - Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14.2 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos pelo órgão gerenciador, e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Projeto Básico, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Logística) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

14.2.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.2.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.2.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.



14.2.4 - Identificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.2.5 - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

14.2.6 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.2.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 São obrigações do Contratante:

15.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

15.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

15.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



15.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



16.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

16.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17.1.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;



18.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.9 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2 Multa:

18.2.1 Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

18.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 31 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total deste contrato;

18.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas neste contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial deste contrato.

18.2.4 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



18.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.2.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.2.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



18.2.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.2.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



19.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.8 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas, se cabível.

19.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Fica eleito o Foro comarca de Mateus Leme/MG, para dirimir E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, xx

Secretário(a) Municipal de XX
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DO CONTRATADO

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF: